

COORDENADORIA  
DAS COMISSÕES  
RECEBIDO  
24 ABR 2025  
15:34 Min.  
Servidor



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

Parecer Nº 0060 /2025  
Projeto de Decreto Legislativo nº 0091/2024  
Autor: Vereador Marcelo Mendes  
Relator: Vereador Chiquinho dos Carneiros

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE FORTALEZA À PROFESSORA, EDUCADORA E ESCRITORA PATRÍCIA RAQUEL MACHADO VELOSO, NA FORMA QUE INDICA.”**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Marcelo Mendes, que concede o Título de Cidadã Honorária de Fortaleza à Professora, Educadora e Escritora Patrícia Raquel Machado Veloso.

É o relatório.

## II – VOTO

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.



Inicialmente, esclarecemos que incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme preconiza o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e artigo 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º. Compete ao Município:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – Suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber;

Por sua vez, no que pertine à matéria em apreço, a Lei Orgânica do Município e Fortaleza dispões:

Art. 32 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XIV - conceder, mediante Projeto de Decreto Legislativo, apoiado com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Título de Cidadão Honorário, no máximo de 4 (quatro) por Vereador, em cada legislatura, para homenagear pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao povo de Fortaleza ou que se tenham destacado no Município pela atuação exemplar da vida pública e particular.

No ensejo, em análise percuciente aos requisitos formais ao regular encaminhamento à propositura em apreço, constata-se o cumprimento dos mesmos, quais sejam:

- a) Assinatura de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- b) Relevantes serviços ao povo Fortalezense, conforme descrito minuciosamente na justificativa anexa à propositura.


Assim como exposto, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura, não havendo nada a ser acrescentado, modificado ou excluído. Em assim sendo, e respeitando a Lei Maior do Município, a matéria se insere no âmbito da competência legislativa municipal.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **manifestamo-nos FAVORÁVEL** ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 0091/2024**, na forma do art. 137, do Regimento Interno.

É o nosso parecer, **s.m.j.**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 30 DE Abril DE 2025.

  
RELATOR - VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS



  
PRESIDENTE